



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS

Resolução CME nº 49 de 11 de dezembro de 2014

Altera a Resolução CME nº 16, de 01 de setembro de 2010, que estabelece normas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Erechim – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.284 de 01 de abril de 2008 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 4.320 de 04 de junho de 2008 que reestruturou este Conselho e considerando o artigo 208, inciso I da Constituição Federal, os artigos 4º, inciso I e VII, 5º e 37º da Lei nº 9394/96, das Resoluções CNE/CEB nº 02/1998, 01/2000, 04/2009, 03/2010 e dos Pareceres CNE/CEB nº 04/1998, 11/2000, 23/2008 e 06/2010

RESOLVE:

Art. 1º – A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim constitui-se em uma Modalidade do Ensino Fundamental destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, devendo considerar as características e necessidades desses sujeitos, garantindo uma educação de qualidade a todos.

Parágrafo 1º– A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim deverá considerar as necessidades, disponibilidades, interesses, condições de vida e de trabalho dos sujeitos articulados com a sociedade onde estão inseridos.

Parágrafo 2º– Cabe à Mantenedora criar estratégias para repensar a Educação de Jovens e Adultos, no intuito de fortalecer a identidade desta Modalidade no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 2º – A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Público Municipal de Ensino poderá ser oferecida por meio de etapas correspondentes aos Anos Iniciais e aos Anos Finais do Ensino Fundamental, consubstanciadas em Planos de Estudos e devidamente regimentadas.

Parágrafo único – As etapas poderão ser oferecidas por meio de estudos presenciais e não-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS

presenciais, conforme Projeto Político Pedagógico, nas Escolas ou fora delas, em Instituições Públicas ou Privadas conveniadas, ou em outros espaços adequados.

Art.3º – A Modalidade EJA pode ser ofertada nos turnos diurno e/ou noturno, conforme disponibilidade de Instituição de Ensino, em consonância com a Entidade Mantenedora.

Art. 4º – A idade mínima para o ingresso na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá seguir a legislação vigente.

Art. 5º – O ingresso do estudante dar-se-á em qualquer época do ano, mediante comprovação de escolaridade ou avaliação que o situe adequadamente de acordo com o nível de adiantamento apresentado.

Art. 6º – As metodologias utilizadas na Educação de Jovens e Adultos deverão respeitar as características destes estudantes, considerando suas experiências e saberes e o desenvolvimento biopsicossocial decorrente de suas trajetórias de vida e oferecendo:

- I – ambiente institucional com organização adequada ao Projeto Político Pedagógico;
- II – desenvolvimento de práticas educativas que correlacionem teoria e prática;
- III – utilização de métodos e técnicas que contemplem códigos e linguagens apropriados às situações específicas de aprendizagem.

Art. 7º –A organização do currículo deve ser adequada ao atendimento das várias faixas etárias presentes nas turmas e na sua diversidade, obedecendo a legislação vigente, aos princípios expressos e as áreas do conhecimento definidas, visando ao domínio das habilidades e competências estabelecidas para a Modalidade, seguindo os seguintes princípios:

I – considerar as experiências diversas que os estudantes trazem consigo, reconhecendo que o conhecimento é construído de maneira individual e coletiva sendo significativo se forem consideradas as singularidades dos saberes e das vivências desses sujeitos.

II – expressar no planejamento o conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ordenados quanto à sequência e ao tempo necessário às possibilidades e necessidades dos estudantes, seguindo a carga horária estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS

III – garantir que o planejamento dos professores seja construído coletivamente, assegurando a articulação entre os componentes curriculares e considerando a diversidade cognitiva, bem como as especificidades dos estudantes.

IV – possibilitar uma avaliação centrada no processo de construção do conhecimento.

Art.8º – A Mantenedora deverá criar estratégias para designar à EJA profissionais experientes e qualificados, realmente identificados com esta Modalidade.

Art.9º – Os profissionais que atendem essa Modalidade devem ter a sensibilidade do acolhimento, reconhecendo e respeitando a diversidade do jovem, do adulto, do educando com deficiência, primando pela relação intergeracional, pautada no diálogo a partir dos diferentes saberes.

Art. 10 – Os Planos de Trabalho dos professores deverão ser construídos coletivamente, a fim de garantir a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e competências, considerando a diversidade de estilos cognitivos, formas de processamento de informações, ritmos de aprendizagem entre outros fatores.

Art. 11 – As Instituições que ofertarem a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverão possibilitar programas de formação permanentes específicos para os professores que atuam nesta Modalidade.

Art. 12 – As Instituições que ofertarem a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverão oferecer Atendimento Educacional Especializado para os estudantes com deficiência, conforme a legislação vigente.

Art. 13 – A carga horária para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá totalizar 800 horas para os Anos Iniciais e no mínimo 1.600 horas para os Anos Finais, totalizando 2.400 horas para a conclusão do Ensino Fundamental, que poderão ser distribuídas em etapas, períodos, módulos, blocos, totalidades ou outra forma de organização expressa na estrutura curricular do Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único – 20% do total da carga horária poderá ser destinada à Educação a Distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS

Art. 14 – A avaliação dos estudantes nesta Modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá considerar o processo de forma contínua e cumulativa, garantindo um caráter emancipatório.

§ 1º – Para o avanço, o estudante deverá apresentar frequência mínima de 75% do total da carga horária presencial.

§ 2º – O Regimento Escolar poderá admitir formas de avanço para os estudantes que, mediante avaliação e procedimentos específicos, demonstrarem domínio das habilidades e competências antes do cumprimento da carga horária mínima estabelecida em cada etapa.

Art. 15 – Os Estabelecimentos que ofertarem a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão assegurar e documentar a vida escolar de cada estudante por meio de:

I – registro do currículo trabalhado, com a respectiva carga horária nos diferentes períodos, módulos, blocos, totalidades ou outras formas de organização.

II – documento próprio de registro do estudante submetido à avaliação de ingresso contendo informações relativas à data de ingresso, período, expressão do resultado da referida avaliação e nível de adiantamento no qual o estudante foi situado;

III – controle de frequência do estudante, conforme disposto no Regimento Escolar;

IV – ata de resultados finais dos estudantes concluintes de cada período, módulo, bloco, totalidade ou outra forma de organização curricular.

Parágrafo único: – Caberá à Instituição de Ensino expedir o Histórico Escolar de Transferência ou o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme o caso, apondo todos os registros necessários, com clareza e objetividade.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CME nº 16, de 01 de setembro de 2010.

Em 11 de dezembro de 2014.

Claudia Smuk da Rocha – Relatora

Ana Maria Dal Zott Mokva

Carlos Antonio da Silva

Marilei Fátima Balensiefer Simonetto

Rute Blazejuk Imlau



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS

*Vivian Destri
Thiago Ingrassia Pereira
Verenice Teresinha Lipsch*

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária de 11 de dezembro de 2014.

Conselheiros Presentes

*Carina Santin Zanchett
Maria Salete de Moura Torres
Carlos Antônio da Silva
Mauri Luís Tomkelski
Fausta Vachileski Kolba
Licini Camila Karpinski
Rute Blazejuk Imlau
Andréia Saionara Tochetto
Claudia Smuk da Rocha*

Suplentes Presentes

*Renata Carla Fiorentin
Anelise Fátima Bianchi
Darlan Dinorvan Pasinato da Rocha
Tchêssika Fabíola Dalla Costa Almeida
Ilza Kneib
Sueli Pokojeski
Lisandra Paula Marengo Schelle
Cátia Regina Scariot
Cleci Fátima Woicik Dallagnol
Marilei Fátima Balensiefer Simonetto
Vivian Destri*

**Maria Salete de Moura Torres,
Presidente do CME/Erechim**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS
